



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 094, de 24 de abril de 1990.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos níveis dos professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também a Aposentados e Pensionistas no percentual de 20%(vinte por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 31 de março de 1990.

Art. 2º- Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

- 1- Cr\$ 7.021,75
- 2- Cr\$ 7.729,49
- 3- Cr\$ 8.382,67
- 4- Cr\$ 9.144,91
- 5- Cr\$ 9.798,11
- 6- Cr\$ 10.451,47
- 7- Cr\$ 11.213,38
- 8- Cr\$ 11.866,42

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1- Cr\$ 31.026,96
- AM 2- Cr\$ 13.227,22
- AM 3- Cr\$ 9.743,34
- AM 4- Cr\$ 5.878,97

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1- Cr\$ 3.102,60
- FG 2- Cr\$ 4.354,82

CARGOS EM COMISSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CC 2-	Cr\$ 7.348,48
CC 3-	Cr\$ 11.757,85
CC 4-	Cr\$ 18.725,33

Art 3º- Passam a ser os seguintes os valores dos Padrões do pessoal Celetista, de acordo com a Lei 009/89:

PADRÕES:

1 - Cr\$	5.368,46
2 - Cr\$	5.846,06
3 - Cr\$	6.294,78
4 - Cr\$	6.963,62
5 - Cr\$	7.348,48
6 - Cr\$	7.661,80
7 - Cr\$	8.337,94
8 - Cr\$	8.629,61
9 - Cr\$	9.072,92
10 - Cr\$	9.271,58
11 - Cr\$	11.757,85
12 - Cr\$	14.694,74
13 - Cr\$	17.051,54
14 - Cr\$	27.696,30
15 - Cr\$	29.390,40

Art. 4º - São alterados os valores do Básico Mensal dos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:


Nível 1 - Cr\$	7.021,75
Nível 2 - Cr\$	7.729,49
Nível 3 - Cr\$	8.382,67

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
24 de abril de 1990.


Jorge Pereira Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

